



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Somestros	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	43\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 30:478 — Cria alguns tipos de anúncios e modifica algumas das taxas fixadas pelo decreto n.º 29:838 para exploração, pela Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, dos serviços de anúncios nas listas dos assinantes dos telefones e nas máquinas de inutilização de selos.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 30:479 — Isenta do imposto de rendimento criado pelo artigo 96.º do decreto n.º 30:117 as sociedades que, tendo a sua sede na metrópole, nesta estejam isentas do pagamento da contribuição industrial.

Art. 2.º É permitido utilizar as máquinas de carimbar correspondência para fins de propaganda mediante o pagamento da taxa de 500\$ por cada máquina de uma estação e por um período de sessenta dias.

§ 1.º A despesa com a aquisição, por parte da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, do rôlo com o motivo de propaganda é de conta do interessado.

§ 2.º Todo o motivo de propaganda fica sujeito à aprovação do administrador geral.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 28 de Maio de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 30:478

Reconhecendo-se a necessidade de criar mais alguns tipos de anúncios e modificar algumas das taxas fixadas pelo decreto n.º 29:838, de 18 de Agosto de 1939, para exploração, pela Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, dos serviços de anúncios nas listas dos assinantes dos telefones e nas máquinas de inutilização de selos;

Com fundamento no disposto na base v da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937, e no artigo 2.º do decreto n.º 28:256, de 6 de Dezembro de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As taxas dos anúncios nas listas dos telefones serão, para uma tiragem de 10:000 listas, as estabelecidas no artigo 1.º do decreto n.º 29:838; para uma tiragem de 20:000 listas aquelas taxas acrescidas de 20 por cento; em 30:000 listas mais 30 por cento; em 40:000 listas mais 40 por cento, e assim sucessivamente, isto é, por cada grupo a mais de 10:000 listas a percentagem subirá de 10 por cento.

§ único. A taxa para os marcadores das listas dos telefones será de 150\$ em 10:000 listas, applicando-se também aos marcadores as percentagens estabelecidas no corpo dêste artigo.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 30:479

Tendo em vista o artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Estão isentas do imposto de rendimento criado pelo artigo 96.º do decreto n.º 30:117, de 8 de Dezembro de 1939, as sociedades que, tendo a sua sede na metrópole, nesta estejam isentas do pagamento de contribuição industrial.

§ único. O beneficio concedido no corpo dêste artigo cessará logo que cesse a isenção da contribuição industrial na metrópole.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Govêrno da República, 28 de Maio de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.